



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL n.º 907/2015

Amarante (PI), 28 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu, em nome do Povo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Emenda.

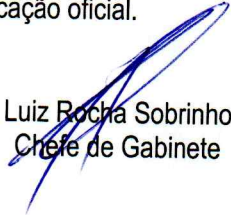
Nos termos do art. 96, §2º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante – PI modifica-se no Artigo 43, onde se diz: Independente de convocação a Câmara Municipal de Amarante reunir-se-á ordinariamente um mínimo de 02 (duas) vezes por mês; na segunda sexta-feira e na última sexta-feira de cada mês: **LÊ-SE “um mínimo de 02 (duas) vezes por mês: no segundo sábado e no último sábado de cada mês”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 28 de Janeiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos VINTE OITO dias do mês de JANEIRO do ano DOIS MIL E QUINZE e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete